



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA
Secretaria

Lei nº 294

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica convertida em aposentadoria ordinária, percebendo o salário mínimo vigente de \$5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), a pensão vitalícia concedida pela Lei nº 90, de 12 de novembro de 1949 aos ex-servidores Alfredo Simplicio, José Ferreira, Luiz Júlio, Manuel dos Santos e Pedro Alvarenga.

Artigo 2º - Para todos os efeitos excluem-se aos aposentados pela presente lei as prerrogativas da Lei nº 108, de 25 de março de 1952 e do artigo 1º da Lei nº 225, de 8 de maio de 1957.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos fornecidos pelo artigo 5º da Lei nº 282, de 2 de maio de 1959.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 13 de novembro de 1959.


ADIB CHAIB
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na mesma data.


2º lançador respondendo pelo
expediente da Secretaria.